

PARECER DE CUSTOS Nº 17/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 04 de Outubro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.000564/2018-34

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “CSSA – Construtora São Salvador Eireli - EPP” (CNPJ: 11.129.119/0001-85), referente ao processo licitatório Edital nº 002/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa do ramo da engenharia para realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) aguadas em comunidades rurais difusas de municípios diversos do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, constantes no processo nº 59530.000564/2018-34.

2. ANÁLISE

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 285 a 304, sobre a qual se observa:

- 2.1. Na planilha de “Composições de Preços Unitários”, observa-se que os coeficientes de alguns equipamentos estão diferentes dos apresentados pela Codevasf na planilha de referência da licitação, a exemplo dos serviços de “Administração Local da Obra”, “Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até Ø 15 cm, utilizando trator de esteiras”, “Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço leito natural, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 10 m³, DMT de 50 ate 200 m” e “Espalhamento e Compactação mecânica de material de 1ª categoria em talude de aguada sem controle do Grau de Compactação mediante a utilização de trator de esteiras com potencia de 150HP”, embora quase todos os preços unitários estão iguais aos da Codevasf (com exceção do veículo e do instrumental de topografia na composição de “Administração Local da Obra”, estes dois a menor).
- 2.2. A empresa é classificada como EPP, optante do Simples Nacional; entretanto, não reduziu os encargos sociais em sua proposta de acordo com este regime de tributação, nem ajustou os salários com encargos sociais dos profissionais envolvidos; também não adequou sua proposta aos impostos ISS, PIS e Cofins efetivamente recolhidos. Consequentemente, essas alterações provocariam mudanças no orçamento apresentado.

Sendo assim, tendo em vistas as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

RECIBO PELA 3ª SL

EM 04/10/18 ÀS 14 hs. 50



RUBRICA